



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 079/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida no Artigo 7.º, Alinea B da Lei Municipal n.º 631/00. De 20 de Dezembro de 2000 (LEI ORÇAMENTÁRIA),

D E C R E T A:

ARTIGO 1.º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

2.01 - FUNDO MANT. ENS. FUND. VALORIZ. MAGIST-FUNDEF

3129.00-08.42.188-2.01(005) Outros Materiais de Consumo..... R\$ 10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 10.000,00

ARTIGO 2.º - O Crédito Adicional Suplementar, objeto do artigo 1.º do presente decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

2.01 - FUNDO MANUT. ENS. FUND. VALORIZ. MAGIST-FUNDEF

4110.00-08.42.188-1.02(008) Obras e Instalações..... R\$ 10.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R\$ 10.000,00

ARTIGO 3.º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

José Olívio Filho
JOSÉ OLÍVIO FILHO
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO N.º 07901 DE 04 DE ABRIL DE 2001.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com as seguintes manifestações emitidas no Art.º 17, Alínea B da Lei Municipal n.º 630M, de 29 de Dezembro de 2000 (LEI ORÇAMENTARIA).

ARTIGO 1.º - Das despesas de Transporte em Cédula Adicional, imputadas ao valor de R\$ 14.000,00 (QUATRO MIL REAIS), para referir das seguintes despesas de transporte:

2.1 - FUNDO MANT. INF. FUND. VALORIZ. MAGIST. FUND. ES 14.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 14.000,00

ARTIGO 2.º - O Cédulo Adicional Suplementar, objeto do artigo 1.º do presente decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes despesas de orçamento:

4.1 - FUNDO MANUT. INF. FUND. VALORIZ. MAGIST. FUND. ES 14.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R\$ 14.000,00

ARTIGO 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º - Devem-se as despesas em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE ABRIL DE 2001

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E ANUADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

DECRETO N.º 08001 DE 11 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre Incorporação de Salário

CONSIDERANDO A APROVAÇÃO DA LEI Nº 630M DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE SALÁRIO SOBRE O EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO, MS.

ARTIGO 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO N.º 10901 DE 01 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre o Pagamento de Servidores Públicos Municipais e da Cuijatas Provisórias

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO N.º 11001 DE 01 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre o Pagamento de Servidores Públicos Municipais e da Cuijatas Provisórias

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIYAL - MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 1212/2001

CARTA CONVITE N.º 0962/2001

MS, através de sua C.P.L. para

A Prefeitura Municipal de Navial, MS, através de sua C.P.L. para

realizar o processo supra.

Objeto: Aquisição de diversas passagens intermunicipais e locais

fim de atender a população, através de nome municipal - G

Assistência Social - 01.01.1581.466.1580-31.32.

Vencedor:

1 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

2 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

3 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

4 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

5 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

6 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

7 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

8 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

9 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

10 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

11 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

12 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

13 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

14 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

15 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

16 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIYAL - MS

PROCESSO N.º 1172/2001

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2001

MS, através de sua C.P.L. para

A Prefeitura Municipal de Navial, MS, através de sua C.P.L. para

realizar o processo supra.

Objeto: Aquisição de diversos medicamentos e materiais de consumo

para o Hospital Municipal de Navial, MS, através de nome municipal

Assistência Social - 01.01.1581.466.1580-31.32.

Vencedor:

1 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

2 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

3 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

4 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

5 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

6 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

7 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

8 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

9 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

10 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

11 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

12 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

13 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

14 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

15 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

16 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont

17 - Injuri: Expresse Quatex Ltda, foi classificada com pont